PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 6 8 1
(16 DE JUNHO DE 2005)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CRÉDITO SOLIDÁRIO À HABITAÇÃO – P.C.S., MEDIANTE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES COMO AGENTE GESTOR DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – F.D.S. E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO AGENTE OPERADOR DOS RECURSOS DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias visando à construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Crédito Solidário à Habitação – PCS, mediante convênio a ser firmado com o Ministério das Cidades como agente gestor das aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – F..D.S. e a Caixa Econômica Federal como agente operador dos recursos do programa.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo poderá disponibilizar recursos financeiros para a execução das obras de infra-estrutura que se fizerem necessárias nos locais destinados para construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo P.C.S..

ARTIGO 3º - O Programa de Crédito Solidário – P.C.S., tem por finalidade a construção de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento às famílias menos favorecidas sócio-economicamente do Município.

ARTIGO 4º - A definição dos beneficiados com recursos do P.C.S., será de acordo com a seleção da proposta pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, e, com eventuais recursos de que trata o artigo 2º, de acordo com as características técnicas e financeiras dos projetos de habitação popular a serem desenvolvidos por entidades instaladas no Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Junho de 2005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.